PORTARIA Nº 30/2019 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, "NOMEIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO LEVANTAMENTO FÍSICO E DA REAVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL".

Considerando, a necessidade de se ratificar o inventário patrimonial da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

Considerando a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do levantamento patrimonial;

Considerando, que se faz necessária a conferência dos bens permanentes que se encontram na relação patrimonial da Câmara Municipal de Laranjal Paulista;

Considerando, a necessidade da reavaliação dos bens, tende em vista a necessidade do ajuste do valor no patrimônio da Câmara Municipal de Laranjal Paulista;

Considerando, o disposto no § 3º do artigo 106 da Lei Federal nº 4.320/64; nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP 07 sobre Ativo Imobilizado;

Considerando, o que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais; e,

Considerando, que os bens móveis patrimoniais são todos aqueles utilizados na manutenção das atividades da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, passíveis de controle e que pelo valor e durabilidade fazem parte do seu ativo imobilizado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Comissão para o acompanhamento do levantamento físico e da reavaliação dos bens patrimoniais móveis dos bens pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal, constituída pelos seguintes membros:

Douglas Donisete Cinto– Presidente
Daina Fabíola de Lara Olivera Arruda – Membro
Marcelo José Beneton – Membro

Artigo 2º - A Comissão para acompanhamento de reavaliação dos bens patrimoniais móveis, tem por finalidade supervisionar e coordenar a realização da reavaliação e do levantamento físico dos bens patrimoniais realizada pela contratação de empresa especializada nos moldes do processo nº 29/2019, contrato nº 19/2019.

Artigo 3º - A Comissão, deverá manter estreita troca de informações com os responsáveis da empresa naquilo que consiste sobre:
I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;
II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
III. Conciliação dos bens permanentes da Câmara Municipal e consolidação dos dados levantados;
IV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normais legais pertinentes;
V. Reavaliação do valor a preço de mercado;
VI. Outros assuntos inerentes ao presente objeto.

Artigo 4º - Após apuração do patrimônio total da Câmara Municipal, a Comissão deverá realizar estudo sobre os bens em divergência e proceder as tomadas de providências para regularização no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 5º - A Comissão poderá requisitar auxilio de servidores distintos, se assim entender necessário.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara